

Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

Contrato n.º 045/2018

Processo Licitatório n.º012/2018

Pregão Presencial n.º008/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, COM ANUÊNCIA DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JC TRINDADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**.

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Administração, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Sandoval Fonseca de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.016.422 SSP/SP e do CPF nº 764.434.424-15, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela chefia do Executivo, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, LEI 10.520/2002, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JC TRINDADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.785.831/0001-35, estabelecida na Rua Silveira de Carvalho, n.º185, Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52.110-060, representada neste ato pelo Sr. **Joana Coelho Trindade**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º097.113.804-47 e da identidade n.º8.290.316 SDS-PE, Rua Silveira de Carvalho, 185, Tamarineira, Recife-PE CEP:52110-060 doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E O GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM






Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO TC Nº 06/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de SURUBIM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria de Educação Municipal, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento dos serviços será feito ao fornecedor diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva execução e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo



DANUSA PIANCO
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

setor competente da secretaria de educação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de execução do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

PARÁGRAFO QUARTO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

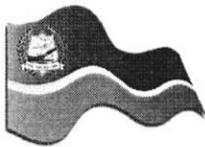
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço pela prestação do serviço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.




ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCO
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Executar o objeto adjudicado em consonância com as regras deste contrato, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da autorização dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assumir inteira responsabilidade na prestação do objeto do serviço, devendo o mesmo ter prévia aprovação do órgão contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados neste contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço pela execução do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de executar os serviços conforme as especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO NONO: Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão do contrato, sempre que requisitada e no prazo



PROCURADORIA JURÍDICA
DANIUSA PIANCO
OAB/PE 29.387




Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: o órgão solicitante, a descrição dos serviços adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de educação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Pregão Presencial, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter funcionário responsável perante o Município com poderes legais para assinar contrato de prestação de serviços, respondendo por toda e qualquer questão relativa a execução ao órgão contratante, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cumprir as exigências operacionais e as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

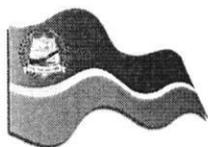
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar a qualidade dos serviços fornecidos pela empresa contratada, verificando a conformidade, o atendimento aos requisitos do contrato e a qualidade do serviço executado na autorização de serviços pela contratante.




ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCO
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO: Competirá ao servidor designado pela secretaria de educação acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 01 Prefeitura Municipal do Surubim

Órgão Orçamentário: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02 01 – FUNDEB - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 Educação

Sub-Função: 12 361- Ensino Fundamental

Programa: 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

Atividade: 12.361.3083. 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB

Elemento: 181- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 262.001 – RECURSOS - FUNDEB – OUTRAS DESPESAS

Unidade Gestora: 01 Prefeitura Municipal do Surubim

Órgão Orçamentário: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02 01 06 – Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 Educação

Sub-Função: 12 361- Ensino Fundamental

Programa: 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

Atividade: 12.361.3083. 2198 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 184- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 200.003 – RECURSOS – P.N.A.T.E

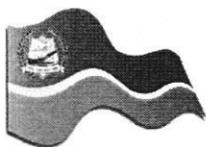
Unidade Gestora: 01 Prefeitura Municipal do Surubim

Órgão Orçamentário: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02 01 06 – FUNDEB - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 Educação



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

Sub-Função: 12 361- Ensino Fundamental

Programa: 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

Atividade: 12.361.3083. 2198 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 185- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 200.006 – RECURSOS- impostos e transferência - MDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria de Educação, cujos elementos de despesas constarão no respectivo contrato e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

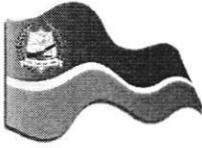
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 11.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não mantiver a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



ASSESSORIA JURÍDICA
DANISA PIANCO
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

- a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.
- b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de execução do serviço.
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

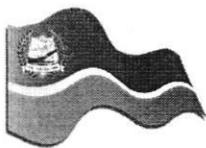
PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

ASSESSORIA JURÍDICA
D^{ya}
DANUSA PIANCO
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

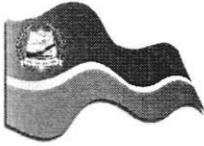
Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida do serviço ou substituir serviço licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução do serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;






Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificado a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

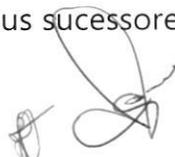
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

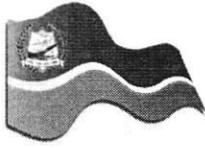
PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que

Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço será executado de forma que atenda o estabelecido pelo órgão contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa Contratada deverá providenciar a execução do serviço em local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa contratada para a execução do objeto licitado, que possuir unidade físicas em outras regiões, fora do Município de Surubim, deverão providenciar a logística para o atendimento dos fins contratuais.

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado à contratante, referente ao objeto licitado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir imediatamente os veículos que apresentarem defeitos, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

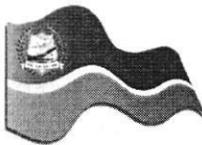
PARÁGRAFO DÉCIMO: Será considerada recusa formal a não substituição do veículo que apresentarem defeitos, sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão recusados os serviços executados que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fornecedor do serviço se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos



DANUSA PIANCO
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Somente será aceito o serviço executado de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá fornecer o serviço, de acordo com o pactuado com sua referida proposta de preços apresentada, durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCO
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

Surubim/PE, 05 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sandoval Fonseca de Lima
Contratante

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eklaydja Farias de Pessoa Santana
Secretária

JC TRINDADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP
Joana Coelho Trindade
Contratada

Testemunha:

CPF/MF: 11.821.634-24

CPF/MF: 336.027.804-04

